



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 042/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 07 de março de 2022.

Referente: **Requerimento nº 021/2022**
1ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
429/2022

DATA / HORA
07/03/2022 13:30:41

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 021/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Marcelo do Gáz e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de seu **MEMORANDO SMDS nº 378/2022**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



MEMORANDO SMDS n.º 378/2022

Cajamar/SP, 03 de março de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Assunto: Resposta ao Memorando nº. 209/2022 – DTL/SMG.

Referente: Requerimento nº. 021/2022 – 1ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

Em relação ao Requerimento do Nobre Vereador, temos a informar o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº. 12.696/2012, e Lei Municipal nº. 1.506/2012.

Neste sentido, observa-se que as atribuições do Conselho Tutelar são exclusivas do órgão, cuja exclusividade se estende ao agente que deverá praticar os atos previstos em lei, qual seja o conselheiro tutelar.

Dessa forma, a legislação é taxativa no sentido de que apenas poderão realizar as atribuições, os atendimentos e os encaminhamentos do órgão, o conselheiro tutelar devidamente investido no cargo, de acordo com o respectivo processo de escolha, sendo que as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Assim, entendemos que eventual inserção de servidor psicólogo e assistente social no Conselho Tutelar prejudicaria a autonomia do conselheiro tutelar, violando a essência da legislação que rege a matéria.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Não obstante, importante frisar que respeitada a autonomia setorial, o Conselho Tutelar atualmente já conta com o suporte da rede de serviços do Município, por meio dos CRAS, CREAS, SAICA, Unidades de Saúde, dentre outros, que contam com diversos tipos de profissionais técnicos, incluindo assistentes sociais e psicólogos.

Portanto, em homenagem ao presente Requerimento, articularemos junto ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos e aos demais setores da rede, de modo que efetivem dentro de suas competências, ações conjuntas voltadas a estratégias de conscientização e mobilização social, através de campanhas, palestras e rodas de conversa.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nidson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

03 MAR 2022

Alba Am. 1455
Recebido Por Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MARCELO DO GÁZ

REQUERIMENTO Nº 021 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
PROVADO em discussão e votação única
na 1ª sessão Ordinária
com 13 (treze) votos favoráveis
e 02 (dois) votos contrário
em 31/01/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Paulo Anderson Rodrigues
Presidente

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, se existe estudo ou projeto para ser implantado psicólogo e assistente social no conselho tutelar.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista a importância do acompanhamento destes profissionais no Conselho.

O psicólogo e o assistente social podem apoiar os conselheiros tutelares também em suas ações de caráter preventivo, de fiscalização e de cobrança, provendo conhecimento técnico que otimize seu planejamento, sua execução e a análise de seus resultados.

Esses profissionais podem contribuir diretamente na construção de estratégias de conscientização e mobilização local. Os psicólogos podem também participar diretamente na execução dessas campanhas, oferecendo, por exemplo, palestras expositivas e dialogadas sobre diferentes temas, definidos com a participação da população, sobre os quais a psicologia poderia contribuir de maneira efetiva (consumo de drogas, violência, aprendizagem, desenvolvimento humano etc.).

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de janeiro de 2022.

Cleber Candido Silva
Vereador

MARCELO DO GÁZ
Vereador

Adilson Aparecido Pinto
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
155/2022

DATA / HORA
31/01/2022 17:44:10

USUÁRIO
martha

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 16/02/22
às 10h10
Muniz